



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 5 / 2021 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 10 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a alteração da Portaria normativa Nº 10/2020 - ASTEC/REIT que trata das normas complementares para regulamentação das Atividades de Ensino Remotas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal Catarinense em virtude da Pandemia COVID-19.

A Reitora do Instituto Federal Catarinense, Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, página 1, em 22/01/2020, junto às Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e em articulação com Direções de Ensino, Pesquisa e Extensão e Direções Gerais altera as normas complementares para regulamentação das Atividades de Ensino Remotas no Instituto Federal Catarinense (IFC).

Onde se lê:

"[...]"

Art. 1º (...)

§ 2º Esta regulamentação é de caráter excepcional e aplica-se exclusivamente ao contexto de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e suas consequências, Portaria nº 544/MEC de 16 de junho de 2020 e nº 617/MEC de 3 de agosto de 2020, sendo a autorização renovada automaticamente caso haja prorrogação das Portarias do MEC.

"[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 1º (...)

§ 2º Esta regulamentação é de caráter excepcional e aplica-se exclusivamente ao contexto de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e suas consequências.

"[...]"

Onde se lê:

"[...]"

Art. 3º (...)

§ 3º Em virtude da excepcionalidade e visando favorecer as possibilidades de adaptação às AER, o período letivo pode ser estruturado de forma diferenciada e os componentes curriculares organizados de forma flexibilizada (localização em período letivo, pré-requisitos, dentre outros).

"[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 3º (...)

§ 3º Em virtude da excepcionalidade e visando favorecer as possibilidades de adaptação às AER, os períodos letivos podem ser estruturados de forma diferenciada e os componentes curriculares organizados de forma flexibilizada (localização em período letivo, pré-requisitos, dentre outros).

"[...]"

Onde se lê:

"[...]"

Art. 8º Conteúdos de componentes curriculares que não possam ser ofertados como AER devem ser repostos no retorno das atividades presenciais, em horário e cronograma estabelecido de forma conjunta pelas Coordenações de Curso e Coordenações Gerais de Ensino ou equivalente.

"[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 8º Atividades práticas de componentes curriculares em situações extraordinárias que, esgotadas as possibilidades de oferta em AER, não puderem ser finalizadas, mediante manifestação do colegiado de curso juntamente com os docentes e em articulação com NUPE, SISAE, CGE (ou equivalente) e DEPE do campus, deverão ser concluídas quando ocorrer o retorno às atividades presenciais, tendo como possível consequência adentrar o período letivo subsequente.

[...]"

Onde se lê:

"[...]"

Art. 27 De forma extraordinária, o estudante dos cursos EJA, técnico subsequente e graduação, pode solicitar trancamento de curso ou cancelamento de matrículas em componentes curriculares para o ano letivo 2020, mesmo para estudantes do 1º período, sendo que este trancamento não será computado para fins de cancelamento de matrícula.

[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 27 De forma extraordinária, o estudante dos cursos EJA, técnico subsequente e graduação, pode solicitar trancamento de curso ou cancelamento de matrículas em componentes curriculares para o ano letivo 2020, mesmo para estudantes do 1º período, sendo que este trancamento não será computado para fins de cancelamento de matrícula.

Parágrafo único. Os trancamentos automáticos previstos para os cursos de graduação, aplicam-se de forma extraordinária aos cursos técnicos subsequentes e de EJA no ano letivo 2020 e não serão computados para fins de cancelamento de matrícula nos cursos de graduação, técnicos subsequentes e EJA.

[...]"

Onde se lê:

"[...]"

Art. 30 Para os estudantes dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio que concluírem o ano letivo sem realizar ou sem obter êxito em todos os componentes ofertados em AER, serão disponibilizadas possibilidades de adaptação curricular, definida pelo Colegiado de Curso, considerando os limites do curso e do campus, sem prejuízo no histórico escolar.

§ 1º Excepcionalmente, o estudante poderá ser promovido à série seguinte em adaptação curricular, cursando, além da série regular, componentes pendentes, mediante decisão do conselho de classe, atendendo orientações, limites e parâmetros que serão definidos em documento complementar a esta portaria normativa.

§ 2º Em casos de não promoção do estudante para a série seguinte por decisão do conselho de classe, o estudante será inserido na mesma série, e de forma extraordinária poderá cursar somente os componentes curriculares onde não obteve êxito.

§ 3º Para o estudante que não participar das AER, a adaptação curricular resultará em matrícula na série correspondente do curso, ofertada em período letivo subsequente, na matriz curricular que estiver vigente.

[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 30 Para os estudantes dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio que concluírem o ano letivo sem realizar ou sem obter êxito em todos os componentes ofertados em AER, serão disponibilizadas possibilidades de adaptação curricular, considerando os limites do curso e do campus, sem prejuízo no histórico escolar.

§ 1º Excepcionalmente, os estudantes poderão ser promovidos à série seguinte em adaptação curricular, cursando, além da série regular, até 4 componentes pendentes, podendo, após análise e manifestação do colegiado do curso sobre a exequibilidade da participação efetiva dos estudantes e anuência de NUPE, CGE (ou equivalente) e DEPE do campus ser estendido até 8 componentes, incluindo o número de dependências já previstos nos PPCs; neste caso o componente curricular pendente deve ser ofertado com, no mínimo, 20% da sua carga horária.

§ 2º Em casos de não promoção do estudante para a série seguinte, o estudante será inserido na mesma série e, conforme os limites do curso e do campus, DG, DAP, DIP, DEPE, NUPE, CGE (ou equivalente) e coordenações de curso definirão conjuntamente, de forma extraordinária, quanto a possibilidade de cursar somente os componentes curriculares onde o estudante não obteve êxito.

§ 3º Para o estudante que não participar das AER, a adaptação curricular resultará em matrícula na mesma série do curso, ofertada no ano letivo subsequente, na matriz curricular que estiver vigente.

[...]"

(Assinado digitalmente em 10/02/2021 09:12)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.002224/2020-82

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2021**,

tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **10/02/2021** e o código de verificação:
394ffa4893